



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2088

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto nº 046 de 20 de abril de 2020-** Dispõe sobre NOVAS medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de coronavírus(COVID-19), com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município e dá outras providências.
- **Decreto nº 047 de 20 de abril de 2020-** Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral no âmbito do Município de Santa Luzia (BA) e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 046 de 20 de Abril de 2020

“Dispõe sobre NOVAS medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de coronavírus(COVID-19), **com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de caso de coronavírus em cidades circunvizinhas e a realidade existente de transmissão comunitária em nossa microrregião (Itabuna e Ilhéus por exemplo);

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigor do decreto 042 em 02 de Abril de 2020, temos obtido êxito nas ações de prevenção ao Coronavírus diminuindo de 120 pessoas para 59 os casos de monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto 041 de 01 de Abril de 2020 converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF no sentido de garantir autonomia a prefeitos e governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), prorroga-se a instituição de barreiras sanitárias no âmbito do Município.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



ENTRADA DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 2º - Haverá restrição excepcional e temporária, por **15 dias, a contar da zero hora do dia 22 de Abril de 2020**, restringindo o acesso de pessoas e veículos, com exceção nos seguintes casos:

I – Pessoas com **residência fixa** comprovada no Município de Santa Luzia;

§ 1º - Para fins de comprovação serão considerados apenas: 1) - comprovante de residência atualizado ou 2) - CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá).

§ 2º - Para o efeito deste decreto, aqueles que tem apenas domicílio eleitoral no município e que não possam comprovar residência fixa, terão o seu acesso restringido.

II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento no ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

III – Pessoas com vínculo empregatício nos serviços essenciais no Município de Santa Luzia para fins de labor;

IV – Pessoas que mantenham vínculo familiar com residentes fixos do município e precisem vir com motivo justificado ao município.

Parágrafo único: As pessoas a quem se referem este inciso deverão, ao ingressar no município, cumprir o isolamento social de 14 dias, ficando, estes dias em suas casas, passando assim, a serem monitorados pelas equipes de vigilância epidemiológica do município.

Art. 3º - Fornecedores de produtos para abastecimento no ramo de supermercado e similares deverão estar usando EPIs para poderem entrar e descarregar os produtos nos estabelecimentos comerciais do Município.

§ 1º Os serviços de entrega de mercadorias de abastecimento do comércio, assim como entregas dos Correios ou afins, realizados por veículos de fora do município além do horário das 08h até as 16h deverão seguir o seguinte procedimento:

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 2º O comerciante ou morador que estiver esperando alguma carga ou encomenda com previsão para ser entregue fora do horário acima especificado (08h até as 16h) deverá informar previamente à barreira sanitária, deixando um número de telefone de contato.

§ 3º Chegando a entrega, a pessoa responsável será informada, para que o mesmo possa ir até a barreira, acompanhar o veículo até o estabelecimento comercial, ou residência, (fornecendo os EPIs necessários, caso o motorista e os seus ajudantes não os tenha), faça o recebimento da mercadoria e em seguida acompanhe novamente o veículo até a barreira sanitária.

Art. 4º - Permanecem suspensas as atividades de ambulantes (MASCATES) tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral;

Art. 5º - Carros de particulares que forem identificados como “lotação clandestina de passageiros” serão denunciados a AGERBA para efeito de multa.

Art. 6º - As barreiras sanitárias deverão intensificar medidas de verificação de estado de saúde, orientação e prevenção dos ocupantes do veículo, em especial de passageiros provenientes de cidades onde restam confirmados casos do Coronavírus.

SAÍDA DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 7º - Todos os veículos que saírem do município deverão ser abordados, e o motorista e passageiros entrevistados sobre a cidade aos quais se dirigem;

Art. 8º - Todas as pessoas que saírem da cidade e forem para outros municípios ao retornarem deverão permanecer em isolamento social por 14 dias “(O prazo de 14 dias corresponde ao tempo de transmissão do vírus”, explica a presidente da Sociedade de Infectologia do Distrito Federal, Heloísa Ravagnani)”;

§ 1º - Todos os motoristas preencherão um termo de declaração informando a quantidade de ocupantes do veículo, o destino da viagem e que tomaram conhecimento de que ao retornarem precisarão cumprir o isolamento social de 14 dias, ficando estes dias em suas casas, passando assim, a serem monitorados pelas equipes de vigilância epidemiológica do município.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 2º - Em situações excepcionais, de acordo com orientações técnicas dos órgãos responsáveis, alguns casos pontuais poderão, a critério do gabinete de prevenção, cumprir o isolamento social de apenas 7 dias, sendo devidamente monitorados e caso não demonstrem algum sintoma poderão ser liberados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º - Serão instaladas barreiras fixas ou móveis nos acessos secundários.

Art. 10 – Todos os ocupantes de veículos que entrarem ou saírem do Município deverão ser abordados pela barreira sanitária e orientados a usarem máscaras como elemento de proteção pessoal contra a contaminação do Novo Coronavírus.

Art. 10 - Casos subjetivos e omissos serão decididos pelo Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus com recurso para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECLARAÇÃO

Eu,

_____, RG, _____,

CPF, _____ residente no
endereço _____

declaro que fui abordado(a) pela barreira sanitária ao sair da cidade de Santa Luzia (BA),
às _____ horas, do dia ____/____/2020, onde informei que estou indo para a cidade de
_____, tendo como ocupantes do meu veículo as seguintes pessoas:

Declaro ainda que tomei conhecimento do teor do Art. 8º do Decreto 046 de 17 de Abril de 2020:

Art. 8º - Todas as pessoas que saírem da cidade e forem para outros municípios ao retornarem deverão permanecer em isolamento social por 14 dias (O prazo de 14 dias corresponde ao tempo de transmissão do vírus”, explica a presidente da Sociedade de Infectologia do Distrito Federal, Heloísa Ravagnani);

§ 1º - Todos os motoristas preencherão um termo de declaração informando a quantidade de ocupantes do veículo, o destino da viagem e que tomaram conhecimento de que ao retornarem precisarão cumprir o isolamento social de 14 dias, ficando estes dias em suas casas, passando assim, a serem monitorados pelas equipes de vigilância epidemiológica do município.

§ 2º - Em situações excepcionais, de acordo com orientações técnicas dos órgãos responsáveis, alguns casos pontuais poderão, a critério do gabinete de prevenção, cumprir o isolamento social de apenas 7 dias, sendo devidamente monitorados e caso não demonstrem algum sintoma poderão ser liberados.

Santa Luzia, ___ de _____ de 2020

Assinatura Motorista

Veículo: TIPO _____ PLACA _____

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 047 de 20 de Abril de 2020

“Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral no âmbito do Município de Santa Luzia (BA) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de caso de coronavírus em cidades circunvizinhas e a realidade existente de transmissão comunitária em nossa microrregião (Itabuna, Ilhéus e Porto Seguro, por exemplo);

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigor do decreto 042 em 02 de Abril de 2020, temos obtido êxito nas ações de prevenção ao Coronavírus diminuindo de 120 pessoas para 59 os casos de monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto 041 de 01 de Abril de 2020 converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF no sentido de garantir autonomia a prefeitos e governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF no sentido de garantir autonomia a prefeitos e governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, a retomada das atividades econômicas no Município de Santa Luzia;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º - O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 26 de abril de 2020 e, a partir do dia 27 de abril de 2020 passa a vigorar como obrigação.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º - Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte dias
do mês de Abril de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br